

Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 21 a 27 de Abril de 2023 | Ano 3 | Edição 121 | www.extrema.mg.gov.br | Distribuição Online Gratuita

1. Notícia | 2. Atos do Executivo

EXTREMA FUTEBOL CLUBE TEM DATA DE INAUGURAÇÃO CONFIRMADA PARA O DIA 6 DE MAIO



O nosso município viverá um momento histórico no próximo dia 6 de maio, já que o Complexo Esportivo e Cultural “Extrema Futebol Clube” será oficialmente inaugurado, com direito a muitas comemorações e entrada gratuita do público.

As duas quadras internas estavam sendo utilizadas desde junho de 2022 pelos atletas, quando Extrema sediou os jogos do JEMG, contudo as obras de revitalização ainda estavam acontecendo e agora com o término de toda a obra civil, a população poderá apreciar o novo Complexo e conferir todos os detalhes.

A cerimônia oficial de inauguração do E.F.C está agendada para iniciar às 15h30, com a participação de autoridades municipais, pessoas que marcaram história no Clube e demais convidados especiais. Na sequência, 12

ex-atletas e ídolos do futebol estarão reunidos no Estádio Sebastião Camanducci para disputar o tão esperado amistoso contra um time selecionado de Extrema.

Estarão presentes os seguintes ídolos do futebol: Ademir da Guia (Palmeiras); Amaral (Palmeiras); Chicão (Corinthians); Dodô (Santos); Giovanni Silva (Santos); Júnior (São Paulo e Palmeiras); Madson (Santos); Marcelinho Carioca (Corinthians); Michel Bastos (São Paulo); Muller (São Paulo); Narciso (Santos) e Pavão (São Paulo).

E para encerrar a festa, algumas bandas de pagode e de samba da cidade farão uma apresentação especial após o amistoso, enquanto a Praça de Alimentação ficará aberta ao público.

A revitalização do novo estádio, juntamente com o complexo esportivo e cultural, teve por finalidade resgatar e valorizar o espaço que há muito tempo era referência na cidade, tornando-o um grande centro de esporte, lazer e cultura para toda a população extremense.

A entrada ao evento se dará pela Rua Dona Olívia, s/n (com acesso próximo à arquibancada) e os portões serão abertos às 14h30. Lembrando que a entrada é gratuita, sem a necessidade da retirada de ingresso antecipado, contudo o espaço contém um limite de lotação e caso ultrapasse a quantidade exigida, os portões serão fechados, não sendo mais liberada a entrada de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO Nº 000116/2023- CREDENCIAMENTO nº 000010/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o credenciamento da empresa CIMED CHECK UP RADIODIAGNOSTICOS LTDA no item 1 no valor total de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) dentro do Processo de nº 000116/2023, Credenciamento nº 000010/2023, cujo objetivo é o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RAIOS X DIGITAL CONSTANTES NA TABELA MUNICIPAL. Mais informações, através do endereço eletrônico: licitacao@extrema.mg.gov.br. <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 26 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000135/2023 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 000037/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação a contratação da empresa X FLOOR BRASIL LOCAÇÕES DE PISOS TEMPORARIOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.735.612/0001-81 para LOCAÇÃO DE PISO PARA COBERTURA DO GRAMADO DO ESTADIO EXTREMA FUTEBOL CLUBE DURANTE FESTA DE SANTA RITA NOS DIAS 12 A 22 DE MAIO DE 2023, pelo valor total de R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil novecentos reais). Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso V, da Lei Federal 8666/93. Extrema, 25 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 035/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24, inciso IV da Lei 8 666 93 a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÕES DE CIRURGIAS UROLÓGICAS EM MUNICÍPIOS EXTREMENSES, por tanto, pagará à empresa KORPER MEDICAL - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 23.976.448/0001-40, o valor total de R\$ 30.070,00 (trinta mil e setenta reais). Mais informações, através do endereço eletrônico

www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 24 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000133/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 000033/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou inexigível de licitação a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUCIANO FERRAZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.598.559/0001-14, PARA ATUAÇÃO PROFISSIONAL, DE NATUREZA ADVOCATÍCIA, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, NO TOCANTE ÀS AÇÕES AFETAS À DEFESA E ACOMPANHAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE - MG DE DENÚNCIAS RELACIONADAS AO EDITAL Nº 018/2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023, pelo valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Fundamentação Legal: Art. 25, inc. II, c/c Art. 13, inc. V da Lei Federal 8.666/93. Extrema, 26 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000137/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 000034/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou inexigível de licitação a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUCIANO FERRAZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.598.559/0001-14, PARA ATUAÇÃO PROFISSIONAL, DE NATUREZA ADVOCATÍCIA, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, NO TOCANTE ÀS AÇÕES AFETAS À DEFESA E ACOMPANHAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE - MG DE DENÚNCIAS RELACIONADAS AO EDITAL Nº 018/2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 021/2023, especialmente: processo de Denúncia nº. 1.144.629, impetrada pela empresa AEGEA Participações S/A., pelo valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Fundamentação Legal: Art. 25, inc. II, c/c Art. 13, inc. V da Lei Federal 8.666/93. Extrema, 26 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000138/2023

- INEXIGIBILIDADE Nº 000035/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou inexigível de licitação a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUCIANO FERRAZ - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.598.559/0001-14, PARA ATUAÇÃO PROFISSIONAL, DE NATUREZA ADVOCATÍCIA, EM FAVOR DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, NO TOCANTE ÀS AÇÕES AFETAS À DEFESA E ACOMPANHAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE - MG DE DENÚNCIAS RELACIONADAS AO EDITAL Nº 018/2023, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO 021/2023, especialmente: processo de Denúncia nº. 1.144.671, impetrada pela empresa CONSTRUTORA SERRANA LTDA, pelo valor global de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Fundamentação Legal: Art. 25, inc. II, c/c Art. 13, inc. V da Lei Federal 8.666/93. Extrema, 26 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº000117/2023 PREGÃO PRESENCIAL - Nº 000048/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público a Ata de Abertura e Julgamento do Processo Licitatório nº 000117/2023 na modalidade Pregão Presencial Nº 000048/2023, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UROLOGIA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS. Mais informações pelo endereço eletrônico <<http://extrema.mg.gov.br/licitacoes>>. Extrema, 25 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - RESULTADO DA FASE ABERTURA PROPOSTAS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº000088/2023 CHAMADA PÚBLICA - Nº 000001/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público a ata da fase de abertura do Processo Licitatório nº 000088/2023 na modalidade Chamada Pública Nº 000001/2023, objetivando AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL ATRAVÉS DO PROGRAMA MUNICIPAL DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (PMAAF), NA MODALIDADE COMPRA

INSTITUCIONAL, DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DESTINADA À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMILIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, INSCRITAS NOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Mais informações pelo endereço eletrônico <<http://extrema.mg.gov.br/licitacoes>>. Extrema, 27 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - RESPOSTA IMPUGNACAO DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000117/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000048/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público e declara IMPROCEDENTE a impugnação impetrado pela empresa EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA dentro do processo licitatório nº 000117/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 000048/2023, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UROLOGIA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema 24 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000124/2023 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 000032/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24, Inciso XIII da Lei 8.666/93 a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA, por tanto, pagará à empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL IBAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.645.482/0001-96, o valor total de R\$ 843.050,00 (oitocentos e quarenta e três mil cinquenta reais). Mais informações, através do endereço eletrônico - Licitações do Executivo - Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 25 de abril de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO

LICITATÓRIO Nº- 000095/2023 - PREGÃO PRESENCIAL nº000038/2023: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000095/2023, Pregão Presencial nº 000038/2023, objetivando a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE KIT PURIFICADOR DE ÁGUA, REFIL E PEÇAS, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 12 de abril de 2023, declaro e homologo vencedora do presente processo licitatório a empresa L. W. DE ALMEIDA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE PURIFICADORES - ME nos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de R\$ 389.128,20 (trezentos e oitenta e nove mil cento e vinte e oito reais e vinte centavos). Mais informações, através do endereço eletrônico - licitações do Executivo - Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 12 de abril de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 000093/2023 - PREGÃO PRESENCIAL nº000036/2023: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000093/2023, Pregão Presencial nº 000036/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE GERADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 20 de abril de 2023, declaro e homologo vencedora do presente processo licitatório a empresa RAC SOLUCOES EM TECNOLOGIAS E SERVIÇOS EIRELI no valor total de R\$ 38.400,00 (trinta e oito mil quatrocentos reais). Mais informações, através do endereço eletrônico - Licitações do Executivo - Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 20 de abril de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 000094/2023 - PREGÃO PRESENCIAL nº000037/2023: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000094/2023, Pregão Presencial nº 000037/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGI-

COS PARA ATENDER AO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 24 de abril de 2023, declaro e homologo vencedora do presente processo licitatório a empresa J MENDES JUNIOR - ME no valor total de R\$ 295.736,90 (duzentos e noventa e cinco mil setecentos e trinta e seis reais e noventa centavos). Mais informações, através do endereço eletrônico - Licitações do Executivo - Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 24 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 125/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 10 de maio de 2023, na FARMÁCIA MUNICIPAL - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia" localizada a Av. da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 125/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 050/2023, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR PADRÃO MERCOSUL, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL. Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 26 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2023 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 034/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24, inciso IV da Lei 8 666 93 a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA UROLOGICA EM MUNICÍPE EXTREMENSE, por tanto, pagará à empresa KORPER MEDICAL - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 23.976.448/0001-40, o valor total de R\$ 3.020,00 (três mil vinte reais). Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 24 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2023 - DISPEN-

SA LICITATÓRIA Nº 035/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24, inciso IV da Lei 8 666 93 a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÕES DE CIRURGIAS UROLÓGICAS EM MUNICÍPES EXTREMENSES , por tanto, pagará à empresa KORPER MEDICAL - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 23.976.448/0001-40, o valor total de R\$ 29.908,00 (vinte e nove mil novecentos e oito reais). Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 24 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2023 - DISPENSA Nº 036/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24, inciso X da lei 8.666 93 a LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com 414,0 m² de área construída e de propriedade do Sr. MARIA DE LOURDES FERNANDES EGIDIO, CPF nº 814.667.496-87, pelo valor mensal de R\$ 8.000,00, totalizando no período de 12 (doze) meses o montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais). Mais informações, através do e-mail: compraspme@extrema.mg.gov.br. Extrema, 24 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 136/2023 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 038/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24 Inciso V da Lei Federal 8.666/93 a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DORZOLAMIDA 2%, GLUCOSAMINA 1500MG + CONDROITINA 1200MG E OXIBUPROCAINA 4 MG, por tanto, pagará à empresa VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 71.336.101/0001-86, o valor de R\$ 15.367,50 (quinze mil trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 25 de abril de 2023.

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

POLÍCIA MILITAR

DE MINAS GERAIS

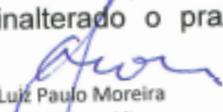
DÉCIMA SÉTIMA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR
QUINQUAGÉSIMO NONO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

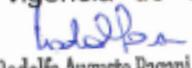
TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONVÊNIO Nº 01/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E O MUNICÍPIO DE EXTREMA – MG.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio do 59º Batalhão da Polícia Militar de Minas Gerais, entidade de direito público, situado na Avenida Higino Saes Peres, Ponte Nova, Extrema/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº16.695.025/0001-97, neste ato representado pelo Ten Cel PM Paulo Renato Sundfeld da Gama, portador do CPF nº 258.612.408-17 e Carteira de Identidade Nº MG 11.655.035, Comandante do 59º Batalhão de Polícia Militar, conforme delegação contida no art.1º, inciso V e § único do Decreto estadual n.º36.885, de 23 de maio de 1995 e subdelegação contida no art. 7º da Resolução nº 4234, de 11 de dezembro de 2012, doravante denominado **PMMG**, e o Município de Extrema/MG, por intermédio da Prefeitura, entidade de direito público, situado na Avenida Valdemar Gomes Pinto, nº 1624, Ponte Nova, Extrema/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.677.591/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito João Batista da Silva, portador do CPF nº 871.274.406-97 e Carteira de Identidade nº 5.390.421-SSP/MG, doravante denominado **Município**, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo na forma e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Considerando a necessidade de manutenção da cooperação mútua na execução do policiamento ostensivo na área de Extrema/MG.
- 1.2 Considerando que o objeto do convênio tem natureza de cunho continuado e abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, descritas no item 1.1.
- 1.3 Do exposto, as partes resolvem firmar o presente Termo Aditivo ficando inalterado o prazo de vigência do Convênio celebrado entre PMMG e o


Luiz Paulo Moreira
Assessor Jurídico
OAB/MG 60026


Rodolfo Augusto Pagani da Silva
PM, Nº 161.284-5


Wallace Aquino Ferreira
Procurador Jurídico

25 ABR 2023

Município, conforme previsão contida no termo aditivo 002/2022, item 1.4, que prorrogou o convênio original para mais 12 meses, a partir de 01 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 Considerando a necessidade de reestruturação do plano de aplicação, após auditoria para verificação da execução dos gastos, do Termo Aditivo 01/2020, publicado na Imprensa Oficial em 26 de março de 2020.

2.2 Do exposto as partes resolvem que os valores deverão ser alterados nos itens, remanejando os valores do cronograma de repasse de material, **sem alteração do valor total** no Plano de Trabalho, ficando conforme as especificações seguintes:

1. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

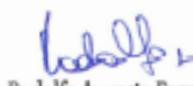
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA		CONCEDENTE		PROPONENTE	TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MENSAL	ANUAL		
01	Material de consumo	25.000,00	300.000,00	Atividades de contrapartida	Valor total acrescido de 20% de contrapartida, da PMMG
02	Equipamentos material permanente e	3.900,00	46.800,00		
03	Outros serviços de pessoa jurídica	10.097,87	121.174,44		
04	Serviços de tecnologia da informação	700,00	8.400,00		
05	Contratação de pessoas	6.000,00	72.000,00		
TOTAL		45.697,87	548.374,44	109.674,88	658.049,32

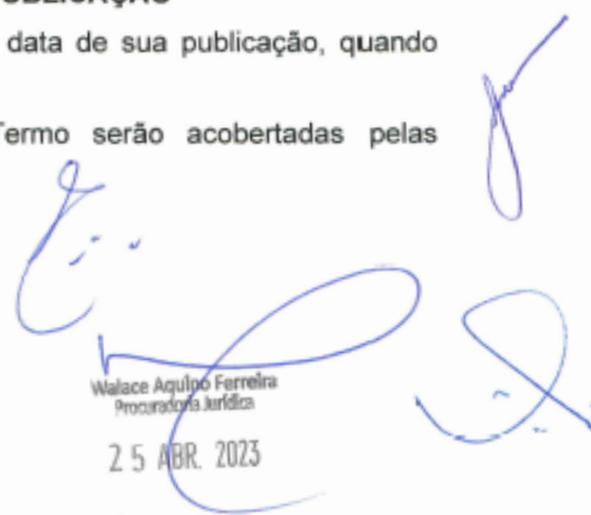
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo terá eficácia a partir da data de sua publicação, quando então iniciará todos os seus efeitos.

As despesas decorrentes do presente Termo serão acobertadas pelas dotações orçamentárias próprias da Concedente.


Luiz Paulo Moreira
Assessor Jurídico
OAB/MG 60026


Rodolfo Augusto Pagani da Silva
PM, Nº 161.284-5


Wallace Aquino Ferreira
Procurador Jurídico

25 ABR. 2023

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

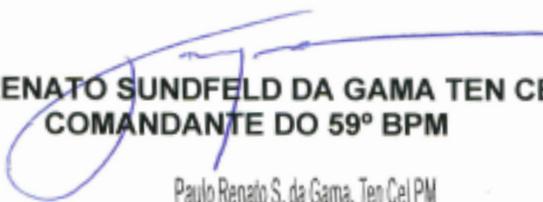
3.1 Ratificam-se as demais cláusulas do Convênio.

3.2 Por estarem de pleno acordo, os representantes assinam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para todos os fins e efeitos legais, juntamente com as testemunhas.

Extrema, 25 de abril de 2023.



JOÃO BATISTA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



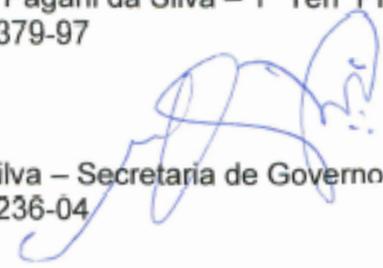
PAULO RENATO SUNDFELD DA GAMA TEN CEL PM
COMANDANTE DO 59º BPM

Paulo Renato S. da Gama, Ten Cel PM
Comandante do 59º BPM

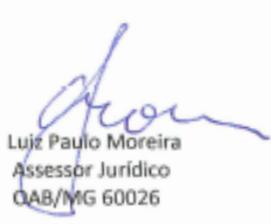
Testemunhas:



Rodolfo Augusto Pagani da Silva – 1º Ten PM
CPF nº 045.317.379-97



Marco Robson Silva – Secretária de Governo
CPF nº 483.292.236-04



Luiz Paulo Moreira
Assessor Jurídico
OAB/MG 60026



Wallace Aquino Ferreira
Procurador Jurídico

25 ABR. 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

Vistos etc.

Cuida-se de processo administrativo instaurado para fins de **apuração, fiscalização e monitoramento de parceria**, celebrada entre o Município e entidade do Terceiro Setor, de nome INSTI-TUTO CIDADE LEGAL, na forma da legislação do Marco Regulatório MROSC.

Entidade oficiada, por três vezes, conforme f. 47 (presencialmente), ff. 50-54 (por via postal) e, novamente, às ff. 76-78 (por via postal, em reiteração), quedando-se inerte a entidade em a-tender às determinações expedidas por esta municipalidade.

Foram os autos encaminhados para apreciação jurídica (f. 90), emitindo-se o respectivo Parecer Jurídico (ff. 93-94). Vieram-me os autos para decisão (f. 90). Passo a decidir.

Conforme se observa, **a ausência de transparência por parte da OSC e sua negativa em atender às determinações do Executivo Municipal acabam por obstaculizar o acompanhamento da parceria pelo Órgão Gestor**, conforme preceitua a própria legislação em vigor aplicável à matéria, especialmente: arts. 58 (caput e § 2º), 59, 60, 61, 67 (§ 4º), 72 e 73, todos da Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 (que dispõem, em linhas gerais, sobre o dever de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, bem como da aplicação de mecanismos de controle).

Assim, constitui não uma faculdade, mas um **DEVER da Administração Pública o acompanhamento e efetivo monitoramento das parcerias celebradas com entidades do Terceiro Setor**. E, conforme resta claro, tal dever, imputado à Administração, tem sido obstaculizado em virtude **da ausência de transparência** da entidade com relação às atividades por ela desenvolvidas neste Município sob a guarida de Termo de Parceria celebrado com a municipalidade local, o que acaba por ensejar risco de responsabilização conjunta do próprio ente público. Nesse contexto, vale destacar que a transparência administrativa constitui

uma mutação fundamental no direito da Administração Pública, **cujo princípio se impõe como um dos princípios gerais do direito**, ao inverso da tradição do segredo administrativo.

Assim, na Constituição Federal de 1988 foi inscrita uma série de **princípios e regras tendentes a assegurar os direitos fundamentais dos cidadãos e os deveres de transparência do Estado**, que, em última instância, decorrem da própria noção do que seja “Estado Democrático de Direito”. Daí o princípio da transparência estar, inicialmente, concretizado na Carta Maior, através do art. 5º, incisos XXXIII, XXXIV e LXXII, que assegura, por exemplo, a todos o direito de dos órgãos públicos informações (dados) de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.

Verifica-se, pois, que a transparência dos atos da administração pública tem o es-copo **de proporcionar o devido acompanhamento de suas ações**, sendo, portanto, um corolário da disposição constitucional alhures mencionada.

Nesse sentido, **a transparência é vista como um aspecto fundamental para as organizações que compõem o Terceiro Setor**, uma vez que a prática da gestão transparente auxilia as organizações na própria captação de recursos. Diante desta realidade, **faz-se necessário que as organizações sem fins lucrativos prestem conta de suas atividades e projetos desenvolvidos, assim buscando a transparência em seus processos**.

Nessa ótica, **a transparência para as organizações do Terceiro Setor está atrelada basicamente a três conceitos contábeis, os quais são: (i) Disclosure**, que significa a evidenciação e/ou divulgação de informações da organização; **(ii) Compliance**, se refere a conformidade legal da organização; e, **(iii) Accountability**, se refere a prestação de contas da organização. No entanto, esses conceitos não devem ser limitados às práticas contábeis, uma vez que muitas outras informações relevantes podem ser divulgadas almejando a transparência nos processos e decisões da organização.

O princípio da transparência apresenta-se baseado no conceito de **disclosure** ou evidenciação, que prima pela necessidade de divulgação da informação contábil, sendo esta dotada de compreensibilidade, relevância e confiabilidade. Desta

forma, tem-se que os gestores precisam desenvolver um novo padrão de informação, devendo atingir os potenciais interessados, ou seja, comunidade, beneficiários e também o Poder Público.

Já, o termo **compliance** está atrelado aos aspectos legais da organização. No contexto das organizações do Terceiro Setor, atender a exigências legais e deixar claro para a sociedade (e Poder Público) quais são essas exigências e como a organização está buscando atendê-las denota transparência por parte da organização. Visto que, **estar em conformidade legal é uma obrigação da organização social**, mas apresentar a sociedade e as partes interessadas os processos internos que são realizados buscando essa conformidade **são atributos imprescindíveis porque denotam o desejo da organização em ser transparente**.

Vale também ressaltar que a transparência está fortemente alicerçada ao conceito de **accountability**, visto que, na literatura, a partir da prática da prestação de contas as organizações introduzem a transparência. Destaca-se, ainda, que a transparência não pode ser vista somente como as ações ou atividades que demonstrem onde os recursos financeiros foram originados e aplicados.

A gestão transparente de uma organização social é muito mais ampla, uma vez que engloba a transparência na prestação de contas e perpassa a transparência nos processos organizacionais, e ainda a transparência no relacionamento com a comunidade envolvida, o que inclui o próprio Poder Público, sobretudo nos casos de parcerias com este celebrada.

Noutro norte, conforme já mencionado nestes autos, a cautelaridade administrativa, exercida no bojo da função administrativa, sem prejuízo da necessidade de previsão legal, que pode ser defendida juridicamente à luz da necessidade de eficiência da atuação administrativa, **decorrente de um dever de prevenção/precaução próprio do princípio da boa administração pública, sendo o instrumento hábil, conferido pela ordem jurídica, ainda que de maneira implícita, para alcançar, no maior grau possível, o interesse público**.

Assim, é dizer, **a existência de uma cautelaridade administrativa se estriba não em um único princípio, ou em uma única teoria jurídica, mas sim em**

um robusto conjunto teórico-normativo que, analisado conjuntamente, confere sustentáculo hábil a se invocar a presença do dever-poder de cautela da Administração Pública.

Ante ao exposto, em face da nítida **ausência de transparência** e negativa, por parte da entidade, em prestar minimamente contas de sua atividade, **negando-se inclusive a atender de-terminação expressa emitida pelo Executivo Municipal**, de-termino a imediata **SUSPENSÃO CAUTELAR** da parceria, constituída pelo **Acordo de Cooperação nº. 107/2021, celebrado em 20/05/2021, nos autos da Inexigibilidade de Chamamento Público nº. 008/2021**. Não obstante à suspensão ora de-terminada e à continuidade deste Processo Administrativo Especial, formaliza-se, neste ato, para todos os fins de direito, a **DENÚNCIA** ao referido Acordo de Cooperação nº. 107/2021.

Comunique-se, de imediato, o Gestor da Parceria, bem como à Procuradoria-Geral do Município e a entidade do Terceiro Setor em questão.

Ademais, considerando que ao Ministério Público (Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado), incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais os interesses coletivos relacionados à tutela do patrimônio público e a correta aplicação dos recursos e implementação das políticas públicas, conforme dispõem o art. 127, "caput", e o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e, ainda, considerando que cumpre ao Ministério Público, em conjunto com a própria Administração e demais órgãos de controle externo, velar pela adequação constitucional da função administrativa, **DETERMINO** seja também comunicado, desta suspensão cautelar e denúncia do Acordo, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG), por meio da Promotoria de Justiça Única da Comarca de Extrema/MG, para conhecimento.

Cumpra-se, com urgência.

Publique-se, na forma da Lei.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de abril do ano de 2023.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -